



Município de Viradouro/SP

Secretaria Municipal de Governo

Divisão de Licitações e Compras

CNPJ: 45.709.912/0001-75

EDITAL - CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2024

TIPO: MENOR VALOR GLOBAL

O **MUNICÍPIO DE VIRADOURO**, inscrito no CNPJ sob nº 45.709.912/0001-75, com sede na Praça Major Manoel Joaquim, n. 349, centro, em Viradouro/SP, torna público para conhecimento dos interessados que queiram formalizar propostas adicionais, em cumprimento ao disposto no parágrafo 3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, que pretende adquirir, com fulcro no **artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, o que segue:

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPTURA DE RECORTES EM DIÁRIOS OFICIAIS E DIÁRIOS ELETRÔNICOS, NA QUAL SEJA PARTE OU INTERESSADO O MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP, COM ENVIO DOS RECORTES POR E-MAIL E DISPONIBILIZAÇÃO EM SOFTWARES PRÓPRIOS E INTEGRAÇÃO COM SOFTWARES DE TERCEIROS, ATRAVÉS DE REPOSITÓRIO, conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.**

CLAUSULA 2ª: CONDIÇÕES GERAIS PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

2.1. Prazo para apresentação de propostas: **INÍCIO 20/05/2024 - ENCERRAMENTO 23/05/2024.**

2.2. Os interessados deverão elaborar a proposta adicional, atendendo integralmente o disposto no Termo de Referência, apresentando obrigatoriamente uma **Proposta Formal**, elaborada em papel timbrado da empresa, assinada (física ou digitalmente) e anexada em formato PDF, contemplando o fornecimento do objeto pretendido, atendendo integralmente todas as especificações e condições de execução previstas neste Edital de Manifestação de Interesse e documentos complementares;

2.3. A Proposta Adicional deverá ser encaminhada **exclusivamente** por meio eletrônico, após o registro do interessado e o credenciamento no Cadastro Unificado de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Viradouro, por meio do link <http://191.5.98.25:8079/comprasedital/> no qual o município disponibilizará em até 24 horas a Chave de Identificação e Senha de acesso ao portal **LICITAÇÕES - COMPRAS EDITAL.**

2.4. As condições gerais de fornecimento e execução deverão ser plenamente atendidas pelo licitante vencedor, sob pena de sanções legais cabíveis previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando o direito de ampla defesa e do contraditório.

2.5. O recebimento de proposta mais vantajosa e sua validação ficará condicionada a verificação pelo Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio dos seguintes quesitos:

- a) Inscrição e Registro de CNPJ com qualificação compatível ao objeto;
- b) Regularidade de situação perante a Fazenda Federal;
- c) Regularidade de situação perante o FGTS;
- d) Regularidade de situação perante a Justiça do Trabalho;
- e) Apresentação dos demais documentos exigidos em Termo de Referência;



Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
licitacao@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-8800





Município de Viradouro/SP

Secretaria Municipal de Governo

Divisão de Licitações e Compras

CNPJ: 45.709.912/0001-75

2.5.1. O recebimento de proposta também ficará condicionado a apresentação e/ou cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo de declaração em anexo, podendo ser apresentada de forma conjunta ao termo de contrato.

2.6. Condições gerais de fornecimento/execução que deverão ser atendidas:

a) Prazo de pagamento de até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento definitivo da Nota Fiscal Eletrônica;

b) Prazo de validade da proposta igual ou superior a 60 (sessenta) dias;

c) Prazo de execução contados data de recebimento da Ordem de Fornecimento, ou Ordem de Serviço ou Pedido de Compra no prazo de 05 (cinco) dias, bem como os ditames do Termo de Referência.

2.7 O critério de julgamento das propostas será **MENOR VALOR GLOBAL**.

2.8 Em virtude da caracterização do procedimento por meio de contratação direta não haverá sessão de julgamento das propostas, sendo que, no próximo dia útil após o encerramento do prazo de apresentação das propostas, o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, analisarão as propostas e será lavrada a **ATA DE CONTRATAÇÃO DIRETA** que será disponibilizada no portal eletrônico **LICITAÇÕES - COMPRAS EDITAL**, no endereço link <http://191.5.98.25:8079/comprasedital/> como também no Portal da Transparência do Município de Viradouro.

CLAUSULA 3ª – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

2.1. O valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 13.818,80 (treze mil, oitocentos e dezoito reais e oitenta centavos)**, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

2.2. As despesas para atender a esta contratação direta estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o corrente exercício, na classificação abaixo:

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 42)

02 01 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

04 122 0045 GESTÃO POLÍTICA E ADMINISTRATIVA

04 122 0045 2074 0000 MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL

3.3.91.39.05 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLAUSULA 4ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Todos os esclarecimentos necessários poderão ser obtidos junto a Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro, telefone (17) 3392-8800, com horário de funcionamento das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou pelo e-mail licitacao@viradouro.sp.gov.br.

4.2. Aplicam-se ao presente a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 7.009/2023¹, alterado pelo Decreto Municipal 7.218/2024² e demais normas legais pertinentes.

4.3. A Prefeitura poderá revogar ou anular o presente procedimento administrativo sem que assista aos interessados direito a indenizações ou recompensas.

¹ Disponível em: <https://www.dosp.com.br/exibe_do.php?i=MzY1Nzcw&y>

² Disponível em: <https://www.dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDU4OTEz&v>





Município de Viradouro/SP

Secretaria Municipal de Governo

Divisão de Licitações e Compras

CNPJ: 45.709.912/0001-75

4.4. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, publica-se o presente na forma de **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA** no Diário Oficial Eletrônico do Município de Viradouro, <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro> devendo os interessados, que desejarem, apresentarem propostas no prazo limite fixado na presente manifestação de interesse.

4.5. Atendendo o princípio constitucional da transparência dos atos administrativos, em especial os previstos no art. 37 da Constituição Federal, o presente edital está sendo disponibilizado no sítio oficial eletrônico do Município em seu portal LICITAÇÕES - COMPRAS EDITAL, no endereço link <http://191.5.98.25:8079/comprasedital/>

4.6. Não consignando por meio deste chamamento propostas adicionais compatíveis e mais vantajosas que as estimadas nas fases internas, a Prefeitura Municipal de Viradouro reserva-se no direito de contratar com as propostas anteriores, desde que sejam mais vantajosas e cumpra os requisitos exigidos em clausula segunda e subdivisões.

4.7. A minuta de contrato anexa a este edital será aplicada no que couber para complementar a requisição aqui expressa.

4.8. Integram este Edital de contratação direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – PLANILHA DE PROPOSTA

(documento em separado)

ANEXO II – TERMO DE REFERENCIA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(documento em separado)

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO IV – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

Viradouro, 20 de maio de 2024.

FLÁVIA MARIA DRUGOVICH NOGUEIRA BRAGA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
licitacao@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-8800





Município de Viradouro/SP

Secretaria Municipal de Governo

Divisão de Licitações e Compras

CNPJ: 45.709.912/0001-75

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2024

CONTRATO PMV Nº XXX/2024

Pelo presente instrumento as partes abaixo-assinadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE VIRADOURO**, inscrito no CNPJ sob nº 45.709.912/0001-75, com sede na Praça Major Manoel Joaquim, n. 349, centro, em Viradouro/SP, neste ato representado **pela Procuradoria-Geral do Município de Viradouro/SP, a Sra. Mirelli Cristina Roderer Calderero Bresqui**, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado **xxxxxxxx**, inscrito no CNPJ sob o nº **xxxxxxxxxxxx**, localizado no endereço **xxxxxxxxxx, XXXX**, Cidade de **xxxxxx** Estado de **xxxxxxxx**, CEP **xxxxxxxx**, TEL. **xxxxxxxx**, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu representante legal **xxxxxxxxxxxxxx**, portador do documento de identidade **CPF nº xxxxxxxxxxxx**, têm entre si justo e contratado o presente Termo Contratual mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPTURA DE RECORTES EM DIÁRIOS OFICIAIS E DIÁRIOS ELETRÔNICOS, NA QUAL SEJA PARTE OU INTERESSADO O MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP, COM ENVIO DOS RECORTES POR E-MAIL E DISPONIBILIZAÇÃO EM SOFTWARES PRÓPRIOS E INTEGRAÇÃO COM SOFTWARES DE TERCEIROS, ATRAVÉS DE REPOSITÓRIO, conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.**

CLAUSULA 2ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. As execuções do objeto e os prazos de entrega terão início após assinatura do contrato e após o recebimento da ordem de serviços emitida pelo Departamento Solicitante e serão executados de acordo com as especificações e prazos requeridos pelo município no prazo de 05 (cinco) dias.

2.2. O produto/serviço será inspecionado, conferido e as irregularidades de qualquer natureza, detectadas após as aferições retromencionadas, obrigam a contratada à imediata correção, correndo às expensas da CONTRATADA as eventuais despesas advindas da solicitada correção que deverá ocorrer imediatamente após a notificação feita pela CONTRATANTE.

2.3. Fica a CONTRATADA responsável por **todos os trâmites de execução** solicitados em conformidade com o Termo de Referência, devidamente aprovado pela Administração Pública, que será conferido por funcionário da seção responsável pelo recebimento indicado pela CONTRATANTE.

2.4. A contratada deverá fornecer o serviço por meio da captação de recortes diários nos diários oficiais e diários eletrônicos.

2.5. A contratada deverá encaminhar, para os e-mails previamente cadastrados, diariamente, em um único e-mail consolidado, as publicações encontradas que tenha citado o Município de Viradouro/SP. Não deve existir limite de e-mails cadastrados, bem como, a alteração poderá ocorrer a qualquer momento por solicitação da contratante.

2.6. Além do envio por e-mail, a empresa deverá propiciar o acesso aos recortes por meio de seu site e/ou aplicativo, mediante acesso com login e senha. Deverá contar também com diretório que permita softwares de terceiros captarem as publicações para inserção em nossos sistemas.



Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
licitacao@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-8800

Assinado por 1 pessoa: FLAVIA MARIA DRUGOVICH NOGUEIRA BRAGA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/E2340296EF744662BC1D4FA4F71350F9>





Município de Viradouro/SP

Secretaria Municipal de Governo

Divisão de Licitações e Compras

CNPJ: 45.709.912/0001-75

2.7. A contratada deve ter Seguro-garantia, que certifica que as obrigações contratuais serão respeitadas e todas as publicações serão entregues em tempo processual hábil. Caso seja perdido um prazo judicial especificado no Diário Oficial por uma falha da prestação de serviços, o Seguro Garantia deverá ressarcir o prejuízo do Município.

2.8. A busca nos diários deverá ser realizada pelo nome e CNPJ do Município de Viradouro (Município de Viradouro – CNPJ 45.709.912/0001-75), bem como, eventuais variações das palavras e objetos, por meio de algoritmos, reduzindo os riscos de erros.

2.8.1. A busca, fora as variações, que incluem erros de digitação, deverá ser feita por:

- Município de Viradouro;
- Município de Viradouro/SP;
- Prefeitura do Município de Viradouro;
- Prefeitura Municipal de Viradouro;
- Prefeitura de Viradouro;
- Prefeito do Município de Viradouro;
- Prefeito Municipal de Viradouro;
- Prefeito de Viradouro;
- Fazenda de Viradouro;
- Fazenda Pública Municipal de Viradouro;
- Fazenda Municipal de Viradouro;
- Fazenda Pública de Viradouro;
- Poder Público de Viradouro;
- Poder Público Municipal de Viradouro;
- Poder Público do Município de Viradouro;
- Todos vinculados ao CNPJ 45.709.912/0001-75

2.8.2. A busca deverá contemplar, de forma mínima, os seguintes diários oficiais/diários eletrônicos:

- Todos os módulos/cadernos/seções do Diário Oficial da União (Poder Executivo, Legislativo e Judiciário), inclusive edições extras;
- Todos os módulos/cadernos/seções do Diário Oficial do estado de São Paulo (Poder Executivo, Legislativo e Judiciário), inclusive edições extras;
- Todos os módulos/cadernos/seções do Diário Oficial de Minas Gerais (Poder Executivo, Legislativo e Judiciário), inclusive edições extras;

2.8.3. As pesquisas realizadas nos diários oficiais / eletrônicos, devem, além disso, contemplar os seguintes órgãos:

- Conselho da Justiça Federal;
- Conselho Nacional de Justiça;
- Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- Conselho Especial de Justiça – Justiça Militar STM;
- Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;
- Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- Supremo Tribunal Federal – STF;
- Senado Federal;
- Câmara dos Deputados;
- Congresso Nacional;
- Superior Tribunal de Justiça – STJ;
- Tribunal Superior do Trabalho – TST;
- Tribunal Superior Eleitoral – TSE;
- Superior Tribunal de Justiça Desportiva – STJD;
- Superior Tribunal Militar;
- Tribunal Marítimo;
- Tribunal de Contas da União;
- Controladoria Geral da União;
- Advocacia-Geral da União;
- Diário da Ordem dos Advogados do Brasil;
- PJECOR - Corregedoria Geral
- Diário de Justiça da União;
- Sistema Eletrônico de Execução Unificado – TRF6
- Justiça Federal da 1ª Região
- Justiça Federal da 3ª Região
- Justiça Federal da 6ª Região
- Conselho Superior da Magistratura do estado de São Paulo;
- Conselho Superior Ministério Público Estado de São Paulo;
- Tribunal de Justiça do estado de São Paulo;
- Tribunal de Justiça Desportiva de São Paulo;
- Tribunal Regional Eleitoral do estado de São Paulo;
- Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região;
- Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;
- Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo;
- Diário Oficial do Município de São Paulo;
- Diário Oficial do Poder Legislativo do estado de São Paulo;
- Diário Oficial do Poder Executivo do estado de São Paulo;
- Tribunal de Contas do estado de São Paulo;
- Associação Paulista de Municípios;

2.9. A captura de recortes nos diários oficiais / eletrônicos deve ser realizada, diariamente.

2.10. O envio dos recortes capturados deve ser realizado diariamente, por e-mail, além de ser disponibilizado em site e/ou aplicativo da contratada, bem como, ter repositório para softwares de





Município de Viradouro/SP

Secretaria Municipal de Governo

Divisão de Licitações e Compras

CNPJ: 45.709.912/0001-75

terceiros, contemplando também os seguintes quesitos:

DESCRIPTIVO	QUANTITATIVO
Captura em diários oficiais / eletrônicos, conforme estudo técnico preliminar.	Captura diária.
Envio dos recortes capturados nos oficiais / eletrônicos, conforme estudo técnico preliminar.	Envio diário, por e-mail.
Quantidade de e-mails cadastrados para envio.	Ilimitado.
Quantidade de recortes selecionados em cada diário oficial / eletrônico.	Ilimitado, conforme termos de busca.
Quantidade de diários oficiais / eletrônicos a serem analisados.	No mínimo 42 órgãos, conforme ETP.
Quantidade de termos para busca, em forma de texto.	01 – Município de Viradouro.
Quantidade de variações para o termo, em forma de texto.	Ilimitado.
Quantidade de termos para busca – CNPJ.	45.709.912/0001-75.
Quantidade de variações para o CNPJ.	Ilimitado.
Acesso aos recortes por meio de site e/ou aplicativo.	Para todos os e-mails cadastrados, mediante login e senha.
Acesso aos recortes por meio de site e/ou aplicativo.	Disponibilidade 24horas por dia, 7 dias por semana.
Acesso de repositório por software de terceiros.	Disponibilidade 24horas por dia, 7 dias por semana.
Natureza do Serviço.	Contínua.
Período de Contratação.	60 meses – 5 anos (art. 106 da Lei 14133/2021).
Tipo de contratação.	Serviço de natureza contínua, renovável nos termos do artigo 107 da Lei 14133/2021.

2.11. A execução do contrato será fiscalizada, diretamente, pelo fiscal de contrato e, em conjunto com todos os servidores que fizerem uso dos serviços contratos.

2.12. O serviço será fiscalizado verificando-se se a empresa contratada está encaminhando, diariamente, os e-mails com os recortes dos diários oficiais/eletrônicos contidos no ETP e no termo de referência, bem como, acompanhando se as informações encaminhadas por e-mail são as mesmas disponibilizadas pelo site/aplicativo da contratada, através de login e senha.

2.12.1. Também será verificado, diariamente, se o repositório da contratada está disponibilizando os recortes para a captação de nosso software de gestão jurídica (software de terceiros – descrito no ETP).



Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
licitacao@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-8800





Município de Viradouro/SP

Secretaria Municipal de Governo

Divisão de Licitações e Compras

CNPJ: 45.709.912/0001-75

2.12.2. A fiscalização será diária e contínua, conforme descrito neste tópico e, quando inexistir publicação realizada no dia, deve ser encaminhado e-mail informando que nenhuma publicação ocorreu.

CLÁUSULA 3ª: PRAZO E PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem prazo de vigência determinado de 60 (sessenta) meses, com início em xx de xxxx de 2024 e término em xxxx de xxxxxx de xxxx, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o Artigo 6º, Inciso XVII, ou Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21;

3.2. O valor global deste contrato é de **R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

3.3. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal, conferido e atestado pelo Agente Municipal competente, desde que, devidamente registrado junto ao Departamento de Compras deste município, devendo a CONTRATADA no ato da emissão da nota encaminhar uma cópia, nos formatos “xml” e “pdf”, para o seguinte endereço eletrônico de e-mail: compras@viradouro.sp.gov.br.

3.4. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento dos serviços pelo responsável, acompanhado da respectiva nota fiscal, desde que respeitados os **Critérios de Medição** elencados pelo Departamento de Requisitante.

3.4.1. A atualização monetária ocorrerá sempre que o efetivo pagamento ocorrer em período superior a 30 (trinta) dias após o adimplemento das obrigações pela contratada, o qual, será verificado pela data do ateste na nota fiscal.

3.4.2. Nos termos do Art. 92, Inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21, o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento será o mesmo do disposto em cláusula 3.5. mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

3.5. Em conformidade com o disposto na legislação vigente, o reajuste será anual com base nos índices do IPCA. Na hipótese das medias econômicas vigentes serem revisadas pelo Governo Federal, a Prefeitura Municipal de Viradouro adotará as normas que vierem a ser implantadas.

3.5.1. A data base para verificação e aplicação do índice de reajuste será o dia da proposta, qual seja, dia xx de xxxxx de xxxxxx.

3.6. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão trazer esta informação nas notas fiscais de maneira clara para que não seja procedida a retenção de Imposto de Renda na Fonte.

3.6.1. Caso a licitante optante pelo simples não informe o fato na nota fiscal, será procedida a retenção do Imposto de Renda, conforme abaixo, não sendo cabível, posteriormente, pedidos de reembolso.

3.7. As notas fiscais deverão conter o valor do Imposto de Renda a ser retido na fonte e o fornecimento do objeto deste contrato ficará sujeito à incidência do imposto respeitando o percentual conforme





Município de Viradouro/SP

Secretaria Municipal de Governo

Divisão de Licitações e Compras

CNPJ: 45.709.912/0001-75

previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa n. 1234/2012 da Receita Federal do Brasil) ou superveniente, para a matéria.

3.7.1. Caso a empresa não destaque a informação que trata o parágrafo anterior, será retido o Imposto de Renda sobre o valor bruto da Nota Fiscal.

3.7.2. A retenção será realizada no momento do pagamento dos valores decorrentes do fornecimento do contratado, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres públicos municipais nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal.

3.7.3. Uma cópia da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) realizada pela Contratante será entregue à Contratada após sua transmissão eletrônica à Receita Federal do Brasil.

3.8. Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA, ficando condicionado o pagamento à reapresentação de documento corrigido.

CLÁUSULA 4ª: SUPORTE LEGAL

4.1. A presente contratação faz-se através de procedimento administrativo, por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº xxx/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2024**, com obediência aos termos do **artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21**.

CLÁUSULA 5ª: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações constantes em no orçamento vigente:

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 42)

02 01 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

04 122 0045 GESTÃO POLÍTICA E ADMINISTRATIVA

04 122 0045 2074 0000 MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL

3.3.91.39.05 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA 6ª:- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas;
- b) Prestar todos os esclarecimentos necessários à boa execução deste instrumento;
- c) Os setores requisitantes ficam incumbidos de acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

CLÁUSULA 7ª:- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) reparar, refazer, remover, corrigir ou substituir às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções e má qualidade, a critério da contratante;
- b) atender solicitações da contratante, inerentes ao objeto do contrato;
- c) ressarcir danos e prejuízos causados, no prazo de 48 horas contados do recebimento de notificação administrativa, sob pena de rescisão contratual e multa cabível.
- d) pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização e execução





Município de Viradouro/SP

Secretaria Municipal de Governo

Divisão de Licitações e Compras

CNPJ: 45.709.912/0001-75

deste contrato;

e) os encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais, sociais, securitários e comerciais decorrentes deste contrato;

f) os danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo;

g) a idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados;

h) a procedência lícita dos produtos e serviços.

CLÁUSULA 8ª: - DAS PENALIDADES

8.1. São aplicáveis as sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes.

8.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da proponente vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - advertência, sempre que for constada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Viradouro;

II – multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução do objeto, calculada sobre o valor contratado, até o 10º (décimo) dia, após o que, aplicar-se-á, multa prevista na alínea “III” desta cláusula;

III - multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da parcela não executada, na hipótese do descumprimento parcial ou total de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o futuro contrato na forma da Lei;

IV - na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão ao direito de licitar com a Prefeitura de Viradouro, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de vinte e quatro meses;

V – declaração de inidoneidade, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.

Parágrafo Segundo - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela futura contratada, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:

a) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura de Viradouro, pelo prazo de até 24 meses;

b) rescisão do contrato.

Parágrafo Terceiro - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Viradouro.

Parágrafo Quatro – A aplicação das penalidades não substitui nem eximem a contratada da obrigação





Município de Viradouro/SP

Secretaria Municipal de Governo

Divisão de Licitações e Compras

CNPJ: 45.709.912/0001-75

de restituir aos cofres municipais os valores previamente pagos e os valores despendidos com os preparativos para a apresentação.

8.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

CLÁUSULA 9ª: - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de rescindir de pleno direito, o presente contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, concordata, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato, por parte da **CONTRATADA**;
- c) a subcontratação ou cessão do presente contrato;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **CONTRATADA**;
- e) descumprimento, pela **CONTRATADA**, das determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**;
- f) outros, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" desta cláusula, por mútuo acordo.

Parágrafo Segundo - Rescindido o contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" desta cláusula, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da **CONTRATANTE**, os serviços efetuados, podendo a Prefeitura de Viradouro, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **CONTRATADA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura de Viradouro, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Terceiro - Havendo falência, concordata, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da **CONTRATADA**, a contratada declara, compromete-se e reconhece que os valores devidos à contratante, à qualquer título, gozam de preferência para pagamento, nos termos da legislação aplicável, em especial ao código civil, código de processo civil e da Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005.

CLÁUSULA 10ª: - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

10.3. O tratamento é limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço





Município de Viradouro/SP

Secretaria Municipal de Governo

Divisão de Licitações e Compras

CNPJ: 45.709.912/0001-75

contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição do Município de Viradouro.

10.4. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

10.5. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação e que estes dados poderão ser disponibilizados no portal da transparência do município de Viradouro.

10.6. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

10.7. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA 11ª: – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A contratada declara ciência de que, toda e qualquer obrigação de pagar a contratante poderá ser cobrada administrativamente, inclusive com o protesto em cartório extrajudicial de notas, bem como poderá ser ajuizada ação de cobrança ou ação de execução fiscal;

11.2. Os valores devidos e não pagos pela contratada, poderão ser lançados e inscritos na dívida ativa do Município e, neste caso, a contratada desde já reconhece a legalidade, certeza, exigibilidade e liquidez da dívida, bem como, reconhece a legalidade de eventual certidão de dívida ativa.

11.3. Havendo necessidade de interpelação judicial, ainda que seja deferido os benefícios da justiça gratuita, a contratada reconhece o direito e autoriza a cobrança dos honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 10% do valor atualizado da causa.

11.4. A contratada declara ciência e concordância de que toda comunicação oficial com a contratante e vice-versa se dará por e-mail ou por intermédio do diário oficial do município, que pode ser acessado pelo site www.viradouro.sp.gov.br.

11.5. Considera-se ciência tácita da contratada toda comunicação que for publicada no diário oficial do Município, iniciando-se o prazo para resposta no dia útil subsequente ao da publicação, não podendo a contratada alegar desconhecimento pela ausência de envio de documentação por meio físico ou digital.

11.6. Mesmo após a execução do presente objeto, ou após o fim da vigência deste contrato, a contratada se compromete a prestar toda e qualquer informação, esclarecimento e fornecimento de documentos que forem necessários para elucidação de dúvidas ou ainda, para a apresentação de justificativas junto aos órgãos de Controle, em especial perante ao Ministério Público e Tribunal de Contas do estado de São Paulo.

CLÁUSULA 12ª: – DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Para a presente contratação fica nomeado como Gestor do Contrato o servidor:



Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
licitacao@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-8800

Assinado por 1 pessoa: FLAVIA MARIA DRUGOVICH NOGUEIRA BRAGA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/E2340296EF744662BC1D4FA4F71350F9>





Município de Viradouro/SP

Secretaria Municipal de Governo

Divisão de Licitações e Compras

CNPJ: 45.709.912/0001-75

- Euller Rafael Campos Pelizari;

12.2. Para a presente contratação fica nomeado como Fiscal do Contrato o servidor:

- Carolina Francisquine Lazarine;

12.3. A Administração Pública reserva-se no direito de efetuar a substituição dos gestores ou fiscais do presente contrato, em virtude de desligamento, afastamento ou nova designação que convenha a municipalidade, comunicando a contratada da substituição

CLÁUSULA 13ª: – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Viradouro para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Viradouro, XXX de XXXXXXXX de XXXXX.

**MIRELLI CRISTINA RODERO CALDERERO BRESQUI
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO**

CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

Euller Rafael Campos Pelizari
Gestor de contrato
CPF: 429.376.028-86

Testemunha 1

Nome:

CPF:

Testemunha 2

Nome:

CPF:



Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
licitacao@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-8800





Município de Viradouro/SP

Secretaria Municipal de Governo

Divisão de Licitações e Compras

CNPJ: 45.709.912/0001-75

ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VIRADOURO**

CONTRATADO: XXXXXXXXXX

CONTRATO Nº XXXXX

OBJETO: XXXXXXXX

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Viradouro, XX de XXXX de XXXX.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Antônio Carlos Ribeiro de Souza

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 066.579.128-38

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Mirelli Cristina Rodero Calderero Bresqui

Cargo: Procuradora Geral do Município

CPF: 223.189.698-25

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: xxxxx

Cargo: Representante Legal

CPF: XXXXXXXXXX

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Mirelli Cristina Rodero Calderero Bresqui

Cargo: Procuradora Geral do Município

CPF: 223.189.698-25

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE: PELO CONTRATANTE:

Nome: Mirelli Cristina Rodero Calderero Bresqui

Cargo: Procuradora Geral do Município

CPF: 223.189.698-25

Assinatura: _____

GESTOR DE CONTRATOS:

Nome: Euller Rafael Campos Pelizari

Cargo: Agente Administrativo

CPF: 429.376.028-86

Assinatura: _____





Município de Viradouro/SP

Secretaria Municipal de Governo

Divisão de Licitações e Compras

CNPJ: 45.709.912/0001-75

ANEXO V - MODELO – DECLARAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxxxxxx/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº xxxxxxxx/2024

....., inscrita no CNPJ/MF o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade CPF/MF sob o nº, DECLARA, para fins do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

....., ____ de ____ de ____.

Nome

Cargo

CPF

Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
licitacao@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-8800





MUNICÍPIO DE VIRADOURO

RUA PRAÇA MAJOR MANOEL JOAQUIM, Nº 349 - CENTRO - CNPJ: 45.709.912/0001-75
VIRADOURO/SP - CEP 14.740-000
FONE: (17) 3392-8800



CÓDIGO DE ACESSO

E2340296EF744662BC1D4FA4F71350F9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/E2340296EF744662BC1D4FA4F71350F9>